



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO Nº 5709 /2020**  
**LO Nº 02973 - 2021**

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº5709/2020 de 14 de Agosto de 2020 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**:

**I- IDENTIFICAÇÃO:**

**EMPREENDEDOR:** PEDRO AMARO FEIO SEVERO E OUTROS.  
**CPF:** 352.346.950-34  
**ENDEREÇO:** RUA MANDUCA RODRIGUES, Nº774 AP.603  
**BAIRRO:** CENTRO  
**FONE:** (55)9 9657-3419  
**MUNICÍPIO:** SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS  
**CEP:** 97.573-560

**A PROMOVER A ATIVIDADE DE:** ARROZ IRRIGADO - IRRIGAÇÃO SUPERFICIAL - AT IRRIGADA = 55 Ha.

**LOCALIZAÇÃO:** FAZENDA DAS MARRECAS  
ESTRADA RURAL SLI 020 - SANTA RITA.  
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

**MATRÍCULA DO IMÓVEL:** REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL - MATRÍCULA Nº 10.287.

**CAR DA ÁREA:** RS-4317103-6FD9.8ED4.6577.4E06.B48D.DB0F.21C2.CEE9

Ramo de Atividade: **111,30**

Impacto Ambiental: **ALTO**

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA**  
**Latitude: -30.576367° e Longitude: -55.162983° Datum SIRGAS 2000**

Início da atividade: 25/11/2021

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

2 Quanto ao projeto:

2.1 Área Total: 1.068 Ha;

2.2 Área Irrigada: 55 Ha;

2.3 Área Irrigável: 250 Ha;

2.4 Pontos de Captação:

Açude (1): Lat: -30.5804 Lon: -55.1556 Cadastro SIOUT 2020/011.605-1

Ponto de Captação (2): Lat: -30.5891 Lon: -55.1418 Cadastro SIOUT 2020/013.987-1

Açude (3): Lat: -30.5844 Lon: -55.1494 Cadastro SIOUT 2020/017.952-1

Açude (4): Lat: -30.5791 Lon: -55.1397 Cadastro SIOUT 2020/017.955-1

Ponto	Latitude	Longitude	Área Irrigada	Fonte de Energia
Açude (01)	-30.580794°	-55.155294°	35	Gravidade
Ponto Captação (02)	-30.589136°	-55.141828°	20	Mecânica (DIESEL)
Açude (03)	-30.585125°	-55.149036°	Complementar	
Açude (04)	-30.579655°	-55.139663°	complementar	

2.5 Quadro de Vazão (m³/s):

Ponto	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
1	0,00	0,035	0,035	0,035	0,035	0,019
2	0,00	0,048	0,048	0,048	0,048	0,048
3	0,00	0,035	0,035	0,035	0,035	0,019
4	0,00	0,035	0,035	0,035	0,035	0,019

2.6 Plano de Lavoura:

2.6.1 POLIGONAIS DO CORTE 01 DA LAVOURA (55 HA)

CORTE 01	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
1	-30.58616	-55.14750	2	-30.58584	-55.14682
3	-30.58542	-55.14647	4	-30.58515	-55.14670
5	-30.58507	-55.14637	6	-30.58509	-55.17628
7	-30.58515	-55.14610	8	-30.58515	-55.14568
9	-30.58516	-55.14534	10	-30.58512	-55.14511
11	-30.58430	-55.14436	12	-30.58351	-55.14423
13	-30.58229	-55.14395	14	-30.58320	-55.14372
15	-30.58332	-55.14337	16	-30.58334	-55.14302
17	-30.58334	-55.14238	18	-30.58325	-55.14216
19	-30.58305	-55.14180	20	-30.58284	-55.14159
21	-30.58272	-55.14151	22	-30.58250	-55.14134
23	-30.58231	-55.14129	24	-30.58212	-55.14127
25	-30.58204	-55.14119	26	-30.58203	-55.14104
27	-30.58203	-55.14093	28	-30.58208	-55.14084
29	-30.58218	-55.14076	30	-30.58228	-55.14065
31	-30.58232	-55.14055	32	-30.58230	-55.14049
33	-30.58228	-55.14011	34	-30.58232	-55.13987
35	-30.58239	-55.13968	36	-30.58244	-55.13967
37	-30.58246	-55.13961	38	-30.58254	-55.13934
39	-30.58227	-55.13914	40	-30.58214	-55.13900
41	-30.58197	-55.13880	42	-30.58173	-55.13854
43	-30.58161	-55.13817	44	-30.58165	-55.13781
45	-30.58157	-55.137731	46	-30.58139	-55.13678
47	-30.58063	-55.13572	48	-30.58314	-55.13516



49	-30.583118	-55.13434	50	-30.58319	-55.13415
51	-30.58302	-55.13326	52	-30.58308	-55.13220
53	-30.58376	-55.13089	54	-30.58399	-55.13055
55	-30.58435	-55.13209	56	-30.58360	-55.13380
57	-30.58400	-55.13485	58	-30.58374	-55.13542
59	-30.58556	-55.13773	60	-30.58721	-55.14028
61	-30.58778	-55.14116	62	-30.58824	-55.14188
63	-30.58836	-55.14200	64	-30.58745	-55.14456
65	-30.58616	-55.14250			

### 2.6.2 POLIGONAIS DO CORTE 02 DA LAVOURA (55 HA)

CORTE 02	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	-30.58045	-55.13556	02	-30.57980	-55.13374
03	-30.57871	-55.13183	04	-30.57831	-55.13068
05	-30.57832	-55.13004	06	-30.57610	-55.12659
07	-30.57997	-55.12416	08	-30.58007	-55.12459
09	-30.58072	-55.12499	10	-30.58161	-55.12654
11	-30.58230	-55.12646	12	-30.58262	-55.12594
13	-30.58296	-55.12600	14	-30.58291	-55.12737
15	-30.58332	-55.12854	16	-30.58419	-55.12993
17	-30.58304	-55.13202	18	-30.58294	-55.13336
19	-30.58310	-55.13440	20	-30.58290	-55.13512
21	-30.58045	-55.13556			

### 2.6.3 POLIGONAIS DO CORTE 02 DA LAVOURA (55 HA)

CORTE 02	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
01	-30.58006	-55.12410	02	-30.57603	-55.12657
03	-30.57476	-55.12434	04	-30.57471	-55.12315
05	-30.57465	-55.12157	06	-30.57461	-55.11971
07	-30.57464	-55.11951	08	-30.57507	-55.11754
09	-30.58068	-55.11756	10	-30.57825	-55.11967
11	-30.57976	-55.12094	12	-30.58107	-55.12060
13	-30.58301	-55.11899	14	-30.58343	-55.11860
15	-30.58384	-55.11910	16	-30.58299	-55.11961
17	-30.58215	-55.12189	18	-30.58084	-55.12232
19	-30.58015	-55.12293	20	-30.58006	-55.12410

## 2.7 PROPRIETÁRIOS E PARCEIROS DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

Nome do Proprietário	Situação Legal	CPF	Área Irrigada
Rosaura Feio Severo	Proprietária	423.492.650-72	55 Ha
Pedro Amaro Feio Severo	Proprietário	352.346.950-34	A mesma
Gisela Feio Severo	Proprietária	423.492.730-91	A mesma
Carla Maria Feio Severo	Proprietária	640.158.820-91	A mesma
Aldelino Machado Massirer	Parceiro	574.240.390-91	A mesma
Edson Darlan Rosado Massirer	Parceiro	026.067.530-03	A mesma

## 2.8 Responsável Técnico pelas informações com vistas ao Licenciamento Ambiental:

Nome do Responsável: **LEONARDO ANTONIO PEREZ RISSOTTO**  
 Registro Profissional: **CREA-RS083046**  
 Número da ART: **10822532**  
 Profissão: **ENGENHEIRO AGRÔNOMO**

### III - Quanto ao empreendimento :

3. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento deste empreendimento (proprietários, arrendatários, parceiros e outros) deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostos por esta licença;
  4. Esta licença **AUTORIZA A MANUTENÇÃO** de obras existentes, tais como limpeza de canais de irrigação e drenagem e estradas dentro do perímetro da propriedade no período de vigência da mesma, sendo obrigatório a manutenção das dimensões atuais;
  5. Esta licença **NÃO AUTORIZA A REALIZAÇÃO** de obras novas, ou ampliação das existentes tais como abertura de canais de irrigação e drenagens, estradas, açudes e barragens;
  6. Deverá ser instalada em local de fácil visibilidade, placa para visualização da presente licença, conforme modelo disponível neste Departamento, em até 90 dias após a emissão desta. A placa deverá permanecer durante todo o período de vigência desta Licença.
  7. O depósito de agroquímicos, tanque de combustíveis com fonte móvel e local de manutenção de máquinas encontram-se na sede do parceiro plantador, localizada na Vila Santa Rita, dentro da Licença de Operação DEMA L.O. 02719 - 2020, coordenadas Lat:-30.510751° Long:-55.128006°.
  8. Deverá ser feita manutenção do talude do açude 01 com coordenadas Lat:-30.5804° e Long: -55.1556°, promovendo a retirada da vegetação arbórea existente.
- Caso o empreendedor queira promover a atividade de reforma, deverá anexar projeto técnico elaborado por profissional habilitado, anexando junto ao processo neste Departamento.
9. O técnico Responsável deverá apresentar nome na Portaria dos Outorgados na Bacia do Rio Santa Maria quando esta for emitida e anexar ao processo.

### IV - Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

10. Deverão ser atendidas as medidas de segurança explicitas na NR 31;
11. Os produtos químicos utilizados deverão possuir receituário agrônomo e devem ser atendidos os requisitos e orientações contidas no mesmo;
12. Deverá haver cuidado de não isolar fragmentos de ecossistemas nativos, buscando a interligação destes para facilitar a formação de corredores ecológicos;
13. É vetado o uso de capina química para construção e manutenção de estradas e canais;
14. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;
15. Não poderá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos nos recursos hídricos ou em áreas de uso agrícola e APPs;
16. No entorno e taludes laterais de todas as obras componentes do sistema de irrigação, constituídos por canais / levantes / lagoas / estradas, deverão ser tomadas medidas conservacionistas com vistas a evitar a erosão do solo e assoreamento dos recursos hídricos da região;
17. Quando da utilização de águas interiores - aquelas provenientes de lagoas, rios, arroios, sangas, barragens e açudes, assim como as represas que fornecem água às lavouras por meio de comportas ou condutos, excetuando-se os açudes particulares - deverá ser previsto o uso de tela protetora que evite passagem através dela de alevinos das espécies ocorrentes na área de sucção, conforme art. 1º da Portaria n. 12-N do Ministério da Agricultura (Superintendência do Desenvolvimento da Pesca), de 7 de abril de 1982;



18. Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental competente;

19. São consideradas bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas, cortadas ou destruídas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP);

20. Capoeiras, definidas como formação vegetal sucessora, proveniente de corte raso das florestas ou pelo abandono de áreas com qualquer outro uso, constituídas, principalmente, por espécies pioneiras nativas da região, até altura máxima de 3 (três) metros, poderão ter seu corte autorizado pelo órgão florestal competente, desde que devidamente respeitadas as áreas de preservação permanente, de reserva legal, de reserva florestal, áreas com inclinação superior a 25 graus e as áreas consideradas de relevante interesse ambiental a critério do órgão florestal, conforme Art. 13 da Lei Estadual nº 9.950, de 21 de setembro de 1993;

21. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

#### V - Quanto às condições da propriedade:

22. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.

23. A manutenção das máquinas deverá ser feita em local adequado, com piso impermeável e canaletas com caixa separadora para água e óleo.

#### VI - Quanto aos Efluentes Líquidos:

24. A água de lavagem dos pulverizadores deverá ser coletada para reutilização ou para aplicação direta na lavoura;

#### VII - Quanto aos Óleos Lubrificantes:

25. O óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado à coletores de óleo e refinadores que possuam licença do órgão ambiental estadual, conforme Resolução CONAMA n.º 09/93, de 31/08/90 e cadastro junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP);

#### VIII - Quanto aos Resíduos Sólidos gerados:

26. Quanto as embalagens de óleo lubrificante, deverá ser mantido contato com o revendedor ou fabricante, sobre os procedimentos para a coleta, transporte e destino final das embalagens, conforme determina a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001-2003, publicada 13/05/2003;

#### IX - Quanto ao Uso de Agroquímicos:

27. A aquisição e utilização de agroquímicos e outros insumos deve ser realizada mediante orientação técnica de profissionais devidamente habilitados, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

28. Após o uso dos agroquímicos, o usuário deverá fazer a triplíce lavagem

das embalagens e perfuração das mesmas, para após efetuar a sua devolução, junto aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, ou nos estabelecimentos indicados por este ou pelo poder público local, no prazo de até um ano, contado a partir da data de compra, conforme Leis Federais nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e nº 9.974, de 6 de junho de 2000;

29. Na aplicação aérea de agroquímicos, deverão ser tomados cuidados em relação às condições atmosféricas, condições de voo, etc., com vista a evitar danos a terceiros e deverá haver o acompanhamento de profissional habilitado responsável;

30. Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos em áreas situadas a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de povoações (cidades, vilas, bairros) e de mananciais de captação de água para abastecimento público;

31. Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos em áreas situadas a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer mananciais de água, moradias isoladas, agrupamentos de animais de criação e capões de mata nativa;

32. Não poderá haver aplicação aérea de agroquímicos a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros de quaisquer outras áreas de culturas agrícolas e florestais não alvo da aplicação de agroquímicos;;

33. Deverão ser apresentados anualmente após o término de cada ano/safra, para este Departamento, os planos de voo utilizados na aplicação de defensivos agrícolas, com seus respectivos receituários agrônômicos.

#### XI - Quanto a lavagem de veículos:

34. A lavagem dos veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem periférica para caixa separadora água/óleo;

#### XII - Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

35. O abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental na FEPAM;

36. O abastecimento dos veículos com utilização de fonte móvel. deverá respeitar a legislação ambiental em vigor a fim de evitar possíveis contaminações de combustíveis no solo no momento do referido abastecimento;

37. No momento de abastecimento das máquinas, deverá estar disponível kit contra possíveis vazamentos durante a operação.

#### XIII - PROCEDIMENTO PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Relatório fotográfico atualizado do empreendimento por técnico responsável com respectiva ART;
5. Declaração da empresa informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que NÃO HOUE nenhuma alteração da atividade ora licenciada;



6. Cópia da Portaria de Outorga emitida pelo Órgão Emissor DRH/SEMA em vigor e SIOUT quando o ponto de captação d'água estejam estabelecidos na região da bacia hidrográfica do Rio Santa Maria;
7. Atender o explicitado na Resolução o CONAMA n° 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4° - A renovação da Licença de Operação(LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 4 (Quatro) ANOS a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.


A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021 a 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Sant'Ana do Livramento, 25 de Novembro de 2021.

  
Suellem Lopes Frescura  
Secretária Adjunta de Planejamento  
e Meio Ambiente  
P M Santa Ana do Livramento - RS

Celina Raquel Dorneles Martinez Pereira  
Secretária Municipal de Planejamento  
e Meio Ambiente - SEPLAMA